

EMENDA MODIFICATIVA nº 7/2018
AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR - 1/2018

**Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1/2018
que modifica as estruturas administrativas e competências dos
órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de
Joinville e dá outras providências.**

Art. 1º Dá-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º. Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e art. 10, da Lei n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Estrutura Básica da administração direta do Poder Executivo do Município de Joinville, compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Administração e Planejamento;
- VI - Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - Secretaria da Fazenda;
- VIII - Secretaria de Educação;
- IX - Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- X - Secretaria de Assistência Social;
- XI - Secretaria de Habitação;
- XII - Secretaria da Saúde;
- XIII - Secretaria de Comunicação;
- XIV - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XV - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;



154393ae92a07143a50f680b67263097

Continuação Projeto de Emenda nº 7/2018

- XVI - Secretaria de Esportes;
- XVII - Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- XIX - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;
- XX - Subprefeitura da Região Centro-norte;
- XXI - Subprefeitura da Região Leste;
- XXII - Subprefeitura da Região Nordeste;
- XXIII - Subprefeitura da Região Oeste;
- XXIV - Subprefeitura da Região Sudeste;
- XXV - Subprefeitura da Região Sudoeste;
- XXVI - Subprefeitura da Região Sul;
- XXVII - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba.

Art. 2º Os órgãos relacionados no art. 1º desta Lei, entre outras que já tenham sido fixadas em leis específicas, têm as seguintes finalidades:

[...];

VI - Secretaria do Meio Ambiente - executar as funções de meio ambiente, gestão das áreas de proteção ambiental, unidades de conservação, parques municipais de laser, arborização de ruas, praças e jardins, fiscalização e licenciamento ambiental, educação ambiental, administração de cemitérios, serviços funerários, licenciamento de obras, consultas e alvarás, fiscalização de obras e posturas, mobiliário de praças, e, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais;

[...];

XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Rural - promover políticas de desenvolvimento Rural do Município de Joinville, desenvolvendo amplo trabalho em favor da promoção econômica, social, educacional e cultural da população rural, por meio da realização de estudos, extensão rural, pesquisas e programas que atendam seus objetivos;

[...];

Art. 6º A Estrutura Básica dos órgãos previstos no capítulo I, é a seguinte:

[...];

VI - Secretaria do Meio Ambiente:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Aprovação de Projetos;



Continuação Projeto de Emenda nº 7/2018

- c) Gerência de Fiscalização;
- d) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
- e) Gerência de Desenvolvimento de Gestão Ambiental;
- f) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental;
- g) Gerência de Parques, Praças e Rearborização Pública;
- h) Gerência de Concessões e Permissões;
- i) Gerência de Bem Estar e Proteção Animal;
- j) 18 Coordenadorias I;
- k) 09 Coordenadorias II;

[...];

XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Rural:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Extensão e Desenvolvimento Rural;
- c) Gerência de Infraestrutura e Treinamento Rural;
- d) 04 Coordenadorias I;
- e) Coordenadoria II;

[...];

Art. 10 Possuem "status" de Secretário, o Procurador-Geral do Município e os Diretores Presidentes das fundações e autarquias da Administração Indireta do Município de Joinville.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário de Governo;
- II - Secretário de Administração e Planejamento;
- III - Secretário do Meio Ambiente;
- IV - Secretário de Esportes;
- V - Secretário de Cultura e Turismo;
- VI - Secretário de Desenvolvimento Rural;
- VII - Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Ficam criados, modificados ou extintos, como for o caso, os órgãos e correspondentes cargos constantes da redação dada por esta Lei ao art. 6º, da Lei nº 7.393, de 24 de Janeiro de 2013.

§ 3º Observar-se-ão os vencimentos previstos no anexo I, da Lei nº 7.393, de 24 de Janeiro de 2013, acrescidos das majorações ou modificações que se seguirem, para



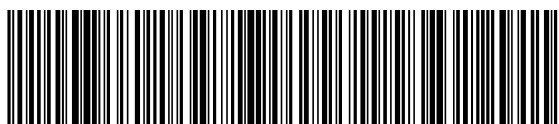
154393ae92a07143a50f680b67263097

Continuação Projeto de Emenda nº 7/2018

efeito dos cargos criados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º e, também, daqueles criados ou modificados no § 2º, ambos deste artigo."

Gabinete Parlamentar, 11 de janeiro de 2018.

Rodrigo Coelho - PSB
Vereador



154393ae92a07143a50f680b67263097

Continuação Projeto de Emenda nº 7/2018

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e dá outras providências.

Tendo em vista a emenda supressiva que intenciona impedir a extinção da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDRURAL, faz-se necessária a apresentação da presente emenda modificativa no sentido de reintegrar a Secretaria de Desenvolvimento Rural à estrutura básica dos órgãos da Administração Municipal.

Gabinete Parlamentar, 11 de janeiro de 2018.

Rodrigo Coelho - PSB
Vereador



154393ae92a07143a50f680b67263097